

Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 08/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL PARA O FOMENTO À GERAÇÃO DE EMPREGOS E INSTALAÇÃO DE NOVAS EMPRESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e considerando a necessidade de criar um grupo permanente de estudos visando a busca de soluções para fomentar a geração de empregos na cidade e meios que viabilizem a instalação de novas empresas no município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal para o Fomento à Geração de Empregos e Instalação de Novas Empresas, composto por representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil, de caráter consultivo, tendo por função precípua a realização de estudos visando a geração de empregos, instalação de novas empresas e ampliação daquelas já existentes no Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal para o Fomento à Geração de Empregos e Instalação de Novas Empresas:

I – assessorar a Chefia do Poder Executivo na formulação de políticas de destinação de áreas para instalação de novas empresas ou para o crescimento das empresas à instaladas neste Município;

II - promover, organizar e acompanhar debates sobre políticas públicas voltadas à geração de empregos e rendas;

III - elaborar ou iniciar estudos, relatórios e recomendações a respeito de assuntos pertinentes à busca de novas empreendimentos na cidade;

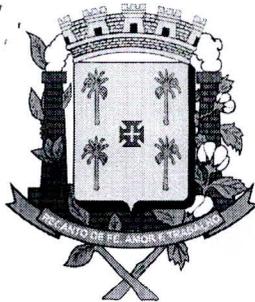
IV - acompanhar a operação de empreendimentos destinados à instalação de novas empresas;

V – indicar possíveis áreas para a instalação de novas empresas;

VI - promover o intercâmbio das informações entre as partes envolvidas;

VII - articular e intermediar os interesses das comunidades impactadas.





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 3º - O Conselho Municipal para o Fomento à Geração de Empregos e Instalação de Novas Empresas será composto por representantes de órgãos do Poder Executivo, Poder Legislativo e da sociedade civil, designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, em quantidade não inferior a 5 (cinco).

Art. 4º - O Conselho Municipal para o Fomento à Geração de Empregos e Instalação de Novas Empresas será presidido por qualquer dos membros designados, eleito entre seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, findo o qual deverá ser realizada nova votação.

Art. 5º - O Conselho Municipal para o Fomento à Geração de Empregos e Instalação de Novas Empresas reunir-se-á quando convocado pelo Chefe do Poder Executivo, preferencialmente durante o expediente normal de trabalho na Prefeitura.

§ 1º - os membros do Conselho Municipal para o Fomento à Geração de Empregos e Instalação de Novas Empresas, representantes dos órgãos da administração municipal, quando convocados para as reuniões, não sofrerão prejuízos em seus vencimentos, nem receberão por horas extras, quando ocorrerem fora do expediente normal de trabalho.

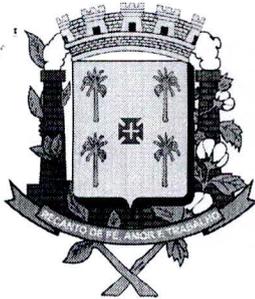
§º - quando necessária a participação de membros do Conselho Municipal para o Fomento à Geração de Empregos e Instalação de Novas Empresas em reuniões em outras localidades, poderá a administração, mediante a devida justificativa e demonstrado o relevante interesse público, suportar as despesas com o pagamento de alimentação, transporte e hospedagem, observada a legislação municipal que disciplina o regime e adiantamento.

Art. 6º - Os trabalhos desenvolvidos pelos membros do Conselho Municipal para o Fomento à Geração de Empregos e Instalação de Novas Empresas não serão remunerados, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 7º - Quando o Chefe do Poder Executivo solicitar manifestação escrita do Conselho Municipal para o Fomento à Geração de Empregos e Instalação de Novas Empresas, a respeito de qualquer assunto, o Presidente designará dentre os membros indicados um Secretário, que será responsável por redigir o documento, de acordo com o que foi discutido na reunião.

Parágrafo único - Eventuais divergências de opiniões e entendimentos serão devidamente objeto de registro no documento a ser apresentado ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - Para a execução das competências elencadas no art. 2º, o Conselho Municipal para o Fomento à Geração de Empregos e Instalação de Novas Empresas terá livre acesso às dependências da Prefeitura, podendo requisitar informações diretamente junto aos órgãos da administração, independentemente de solicitação formal.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 9º - Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Municipal para o Fomento à Geração de Empregos e Instalação de Novas Empresas manterá contato permanente com o COMDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e com os Conselhos de Políticas de Urbanas criados pelo Plano Diretor Estratégico do Município.

Art. 10 – As atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal para o Fomento à Geração de Empregos e Instalação de Novas Empresas em nenhuma hipótese dispensará ou substituirá os trabalhos realizados a cargo das Comissões Municipais e dos demais Conselhos, que continuarão a executar suas atribuições de acordo com as normas que os instituíram.

Art. 11 - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 08 de fevereiro de 2019.


JOSE CRECENTINO BUSSAGLIA
Prefeito Municipal

Cmussaglia
Publicado no quadro de editais da Prefeitura e no jornal “A Gazeta Palmeirense” em 15/02/2019. Célia Maria Belezi Flória - Chefe de Gabinete